

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1054

## LEI Nº 11.017, DE 28 DE MAIO DE 2020.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, na forma de dação em pagamento, dois imóveis de Dulce Iraci Lassen e outros.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, duas áreas de terrenos urbanas, matriculadas sob nº 84.181 e 84.182 no Registro de Imóveis de Lajeado, com área total de 10.235,08m<sup>2</sup> (dez mil, duzentos e trinta e cinco metros virgula oito metros quadrados), de propriedade de Dulce Iraci Lassen, Ana Paula Feier, Juliana Maieski Feier, Valquíria Maieski Feier e Julia Regina Feier, com as seguintes descrições:

I - Uma área de terrenos urbana com 5.235,86m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e trinta e cinco mil vírgula oitenta e seis metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro Conventos, na Rua Arno Eckhardt, lado par, distante 40,57 metros da esquina com a Rua E, no quarteirão formado pelas Ruas E, Arno Eckhardt e I, e pelo imóvel matriculado sob nº 28.120, sendo que a Rua F penetra neste quarteirão, considerado como Setor 09, Quadra 40, Lote 271, correspondendo à ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE A da QUADRA 07 do LOTEAMENTO DARCY FEIER, confrontando-se: seguindo no sentido anti-horário faz frente ao LESTE, na extensão de 35,74 metros, com a Rua Arno Eckhardt, quando forma um ângulo interno de 75º58'06"; confronta-se ao NORDESTE, na extensão de 20,81 metros, com Área de Recreação A e Área Institucional, quando forma ângulo interno de 125º25'01"; confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 34,74 metros, com a Área Institucional, quando forma um ângulo interno 200º44'04"; confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 43,84 metros, com a Área Institucional, quando forma um ângulo interno de 154º27'04"; confronta-se ao NORDESTE, na extensão de 20,16 metros, com Área Institucional, quando forma um ângulo de 200º28'17"; confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 18,68 metros, com Área Institucional, quando forma um ângulo interno de 180º39'54"; confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 23,38 metros, com Área Institucional, quando forma um ângulo interno de 186º15'51"; confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 3,33 metros, com Área Institucional, quando forma um ângulo interno de 209º43'02"; confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 8,34 metros, com Área Institucional, quando forma um ângulo interno de 97º18'42"; confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 37,89 metros, com imóvel matriculado sob nº 28.120, quando forma um ângulo interno de 90º37'11"; confronta-se a SUDOESTE, na extensão de 4,80 metros, com uma sanga, quando forma um ângulo interno de 116º41'47"; confronta-se ao SUDESTE, na extensão de 10,02 metros, com uma sanga, quando forma um ângulo interno de 235º22'22"; confronta-se ao SUDESTE, na extensão de 10,70 metros, com uma sanga, quando forma um ângulo interno de 150º16'58"; confronta-se ao SUDESTE, na extensão de 10,07 metros, com uma sanga, quando forma um ângulo interno de 150º16'58"; confronta-se ao SUDESTE, na extensão de 12,94 metros, com uma sanga, quando forma um ângulo interno de 173º44'09"; confronta-se ao SUDESTE, na extensão de 25,19 metros, com uma sanga, quando forma um ângulo interno de 179º20'06"; confronta-se ao SUDESTE, na extensão de 26,74 metros, com uma sanga, quando forma um ângulo interno de 150º31'43"; confronta-se ao SUDESTE, na extensão de 21,25 metros, com uma sanga, quando forma um ângulo interno de 205º32'56"; confronta-se ao SUDESTE, na ex-

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1054

tensão de 42,53 metros, com uma sanga, quando forma um ângulo interno de 159°15'56"; confronta-se ao SUDESTE, na extensão de 19,00 metros, com uma sanga, encontrando o ponto inicial onde forma um ângulo interno de 158°36'53", fechando o perímetro.

II – Uma área de terrenos urbana com 4.999,22m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e noventa e nove vírgula vinte e dois metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro Conventos, na Rua Arno Eckhardt, lado par, distante 199,04 metros da esquina com a Rua I, no quarteirão formado pelas Ruas E, Arno Eckhardt e I, e pelo imóvel matriculado sob nº 28.120, sendo que a Rua F penetra neste quarteirão, 09, Quadra 40, Lote 236, correspondendo à ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE B da QUADRA 07 do LOTEAMENTO DARCY FEIER, confrontando-se: seguindo no sentido anti-horário faz frente ao NORDESTE, na extensão de 56,10 metros, com a Rua Arno Eckhardt, quando forma um ângulo interno 22°05'36"; confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 42,50 metros, com uma sanga, quando forma um ângulo interno de 154°27'04"; confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 21,27 metros, com uma sanga, quando forma um ângulo interno de 209°28'17"; confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 26,93 metros, com uma sanga, quando forma um ângulo interno de 180°39'54"; confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 25,23 metros, com uma sanga, quando forma um ângulo interno de 186°15'51"; confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 13,16 metros, com uma sanga, quando forma um ângulo interno de 209°43'02"; confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 10,52 metros, com uma sanga, quando forma um ângulo interno de 124°37'38"; confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 10,08 metros, com uma sanga, quando forma um ângulo interno de 243°18'13"; confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 5,23 metros, com uma sanga, quando forma um ângulo interno de 89°22'49"; confronta-se ao OESTE, na extensão de 30,00 metros, com o imóvel matriculado sob nº 28.120, quando forma um ângulo interno de 90°37'11"; confronta-se ao SUDOESTE, na extensão de 23,40 metros, com a área de Recreação B, quando forma um ângulo interno de 116°41'47"; confronta-se ao SUDESTE, na extensão de 12,83 metros, com a área de Recreação B, quando forma um ângulo interno de 235°22'22"; confronta-se ao SUDESTE, na extensão de 2,74 metros, com a área de Recreação B, quando forma um ângulo interno de 150°16'58"; confronta-se ao SUDESTE, na extensão de 22,76 metros, com a área de Recreação B, quando forma um ângulo interno de 173°44'09"; confronta-se ao SUDESTE, na extensão de 27,05 metros, com a área de Recreação B, quando forma um ângulo interno de 179°20'06"; confronta-se ao SUDESTE, na extensão de 35,00 metros, com a Área de Recreação B, quando forma um ângulo interno de 150°31'43"; confronta-se ao SUDESTE, na extensão de 22,36 metros, com a área de Recreação B, quando forma um ângulo interno de 205°32'56"; confronta-se ao SUDESTE, na extensão de 16,05 metros, com a área de Recreação B, encontrando o ponto inicial onde forma um ângulo interno de 137°10'20", fechando o perímetro.

Art. 2º Em contrapartida às áreas dadas em pagamento, o Poder Executivo Municipal é autorizado a quitar débitos dos próprios imóveis, lançados na Secretaria da Fazenda do Município, no valor atualizado de R\$ 48.130,21 (quarenta e oito mil, cento e trinta reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único. A quitação do referido débito se efetivará com a assinatura da escritura pública em nome do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 48.130,21 (quarenta e oito mil, cento e trinta reais e vinte e um centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
27.813.0017.3009 – Dação em Pagamento

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1054

4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis (1411) R\$ 48.130,21  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 48.130,21

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 3º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit  
Recurso: 0001 R\$ 48.130,21

Total Fonte de Recursos R\$ 48.130,21

Art. 5º As despesas com escrituração e registro da dação correrão por conta do Município de Lajeado.

Art. 6º O valor excedente entre a avaliação dos imóveis e o débito tributário não gera ao doador direito de reparação, indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer espécie, ainda que por causa superveniente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE MAIO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1054

## DECRETO Nº 11.588, DE 28 DE MAIO DE 2020.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 18704/2017 e na Lei nº 11.017/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 48.130,21 (quarenta e oito mil, cento e trinta reais e vinte e um centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
27.813.0017.3009 – Dação em Pagamento	
4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis (1411)	R\$ 48.130,21
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 48.130,21
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit	
Recurso: 0001	R\$ 48.130,21

Total Fonte de Recursos	R\$ 48.130,21
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE MAIO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1054

## DECRETO Nº 11.589, DE 29 DE MAIO DE 2020.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 10433/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade	
3.3.50.43 - Subvenções sociais (1461)	R\$ 600.000,00
Recurso: 4511	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 600.000,00
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação do recurso 4511	R\$ 600.000,00
--	----------------

Total Fonte de Recursos	R\$ 600.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE MAIO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1054

## DECRETO Nº 11.590, DE 29 DE MAIO DE 2020.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 30062/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 151.890,07 (Cento e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa reais e sete centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
27.813.0017.1036 - Ampliação de Ginásios, Parques e Praças	
4.4.90.51 - Obras e instalações (330)	R\$ 151.890,07
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 151.890,07
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro	
Recurso 0001-livre	R\$ 151.890,07

Total Fonte de Recursos	R\$ 151.890,07
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE MAIO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1054

## DECRETO Nº 11.593, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

*Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

### DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 01 de junho de 2020 às 24 horas do dia 07 de junho de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária e pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município.

Art. 4º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas ruas e espaços públicos do Município.

Art. 5º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência, *food trucks* e *trailers*.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento das lojas de conveniência, das 07h às 22h, de segunda a domingo.

Art. 7º Fica vedado a todo e qualquer estabelecimento a colocação de mesas e cadeiras nos passeios públicos.

Art. 8º Os bares, lancherias e *food trucks* localizados na Rua Carlos Spohr Filho, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rua Francisco Oscar Karnal até a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), somente poderão atender ao público no turno da manhã, devendo após as 13h atender, exclusivamente, no sistema de tele-entrega ou take-away, sendo vedada qualquer presença de público no local.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1054

Art. 9º Os mercados e açougues localizados na Rua Carlos Spohr Filho, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rua Francisco Oscar Karnal até a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), deverão atender, exclusivamente, no sistema de take-away no horário compreendido entre as 12h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo nos demais horários e dias seguir com atendimento presencial, desde que observando o cumprimento de todas as demais regras estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 10 A gratuidade do transporte público para os idosos será nos horários compreendidos entre as 09h e 11h30min e das 14h às 16h30min.

Art. 11 As academias poderão funcionar com 25% de seus funcionários e observando o limite de 01 cliente a cada 16 m<sup>2</sup> de área útil e o máximo de 20 alunos por período de treino.

§ 1º Fica autorizada a realização de aulas coabitadas, com 01 aluno a cada 16 m<sup>2</sup>, observado o limite máximo de 05 alunos por aula.

§ 2º Considera-se área útil somente o espaço utilizado para prática de atividade física.

§ 3º Caso sejam realizadas aulas coabitadas, os alunos desta modalidade serão computados para fins da capacidade disposta no caput deste artigo.

Art. 12 Permanecem em vigor as demais disposições municipais naquilo que não forem contrárias ao presente Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor à zero hora do dia 01 de junho e possui vigência até as 24h do dia 07 de junho de 2020.

LAJEADO, 1º DE JUNHO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1054

## DECRETO Nº 11.594, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período de 01 a 07 de junho de 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira laranja", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicas no período de 01 a 07 de junho de 2020;

### DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 01 a 07 de junho de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

### CAPÍTULO I DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 11.507/2020 quanto aos servidores do grupo de risco.

### CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1054

Art. 3º Na semana do dia 01 a 07 de junho de 2020, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- II- Secretaria de Segurança Pública – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- III – Departamento de Trânsito – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- IV – Vigilância Sanitária – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- VI – Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial;
- VII – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no Art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

- I – a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;
- II – desconto do banco de horas existente;
- III – gozo de férias vencidas;
- IV – criação de banco de horas futuro para compensação em favor do Município.

Art. 6º Durante a semana de vigência deste Decreto, fica mantido o registro do ponto por biometria, de modo que os Secretários deverão comprovar documentalmente qual foi a opção realizada pelos servidores no período deste Decreto.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas devem realizar seu trabalho de forma presencial, excetuando-se aqueles que integram o grupo de risco.

Art. 8º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 11.499/2020, sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

Art. 9º O desconto das horas existentes em banco de horas deve ser solicitado por requerimento à SEAD/RH.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1054

Art. 10 O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 11 A criação do banco de horas para desconto futuro em favor do Município deve ser solicitada por requerimento à SEAD/RH.

Art. 12 Caso não seja possível a realização de teletrabalho, a utilização do banco de horas existente ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 13 O vale-transporte será pago de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados de forma presencial.

Art. 14 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 15 Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II – a autorização para viagens relacionadas ao trabalho de servidores da Administração Pública Municipal;

III – a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

§ 1º Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

§ 2º Eventuais exceções à regra do inciso III, serão analisadas pela Secretaria de Administração.

## CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 16 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 17 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1054

Art. 18 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores e os prazos suspensos por meio deste Decreto.

Art. 19 O primeiro contato deverá ser realizado por telefone ou endereço eletrônico, oportunidade em que o usuário será orientado sobre como proceder, pelos telefones e e-mails abaixo listados:

Geral da Prefeitura: 3982-1000 ou 3982-1002  
Projetos Especiais: 3982-1478  
Procuradoria Geral do Município: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024  
Setor de Compras: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024 e 3982-1025  
Sec. Administração: 3982-1006  
Sec. Cultura, Esporte e Lazer: 3982-1003 e 3982-1080  
Sec. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: 3982-1063 ou 3982-1252  
Sec. Educação: sed@lajeado.rs.gov.br 3982-1232 e 3982-1054  
Sec. Fazenda/Atendimento Geral: 3982-1040 e 3982-1037  
Sec. Fazenda/Fiscalização/Nota Eletrônica: 3982-1254  
Sec. Fazenda/Cadastro Imobiliário: 3982-1041  
Sec. Fazenda/Contabilidade/Tesouraria: 3982-1044  
Sec. Meio Ambiente: 3982-1100 ou 3982-1224  
Sec. Obras e Serviços Públicos: seosp@lajeado.rs.gov.br  
Sec. Planejamento e Urbanismo: 3982-1065  
Sec. Saúde: 3982-1110 ou 3982-1108  
Sec. Segurança: 3982-1470  
Sec. Trabalho, Habitação e Assistência Social: 3982-1092 ou 3982-1089  
Dep. de Trânsito: 3982-1072 e 3982-1073  
Dep. de Serviços Urbanos: 3982-1031 e 3982-1033

Art. 20 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 21 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 23 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 01 de junho de 2020 e possui vigência até o dia 07 de junho de 2020.

LAJEADO, 1º DE JUNHO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1054

## PORTARIA N.º 27.084, DE 29 DE MAIO DE 2020

NOMEIA os membros integrantes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMTI e REVOGA a portaria n.º 25.892/2019.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 6º da Lei n.º 10.134, de 23 de maio de 2016 e atendendo ao que consta no expediente n.º 10764/2020,

### RESOLVE

Nomear os membros, abaixo elencados, para integrarem o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMTI, com a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como, a análise dos incentivos às pessoas físicas e jurídicas inovadoras.

Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL Lajeado:  
CARLOS HENRIQUE HAAS OLIVEIRA

Representantes do Parque Científico e Tecnológico da UNIVATES – TECNOVATES:  
SIMONE STÜLP e CÍNTIA AGOSTINI

Representante do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT UNIVATES:  
JÚNIOR ROBERTO WILLIG

Representante da Associação Comercial e Industrial de Lajeado – ACIL:  
RAFAEL ZANATTA

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN:  
GIANCARLO BERVIAN

Representante da Secretaria Municipal da Saúde – SESA:  
CLAUDIO ANDRE KLEIN

Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA:  
LUÍS ANDRE BENOITT

...Continuação Portaria n.º 27.084/2020 - fl. 02/02

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1054

---

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFA:  
GUILHERME ANDRE PATTUSSI CE

Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e  
Agricultura - SEDETAG:  
ANDRE BUCKER

Revogar a portaria n.º 25.892, de 23 de janeiro de 2019.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 29 de maio de 2020.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1054

## PORTARIA N.º 27.085, DE 29 DE MAIO DE 2020

RELOTA o servidor efetivo VITOR ELIO MOESCH.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016 e atendendo ao que consta no expediente n.º 10775/2020,

RESOLVE:

Relotar o servidor efetivo VITOR ELIO MOESCH, matrícula 5511, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Pesado, regime Estatutário, da Secretaria Municipal de Administração - SEAD para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, junto ao Departamento de Serviços Públicos, onde passará a exercer as atividades de seu cargo, a partir de 01 de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 29 de maio de 2020.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.